

MANUAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE FARMÁCIA

CRENCIAMENTO DO ESTAGIÁRIO E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º É aceito como Estagiário o aluno comprovadamente matriculado e com frequência efetiva na disciplina de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Farmácia da Faculdade Alfredo Nasser, cujas atividades desenvolvidas estejam em conformidade com a sua linha de formação acadêmica.

Art. 2º O aluno matriculado em Estágio Supervisionado tem até o dia 28 de fevereiro no primeiro (1º) semestre e, 31 de agosto no segundo (2º) semestre de cada ano letivo, para solicitar a inclusão ou exclusão da disciplina Estágio Supervisionado no currículo.

Parágrafo único. O aluno matriculado na disciplina Estágio Supervisionado que não fizer a exclusão da mesma até a data limite estipulada no 'caput' deste artigo, nem cursá-la, responsabiliza-se, automaticamente, pelos encargos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 3º Antes do início das atividades, até o décimo terceiro (13º) dia letivo do segundo (2º) mês do semestre, o aluno candidato a Estagiário entrega ao Departamento de Estágio, para credenciamento da instituição empresa junto à Faculdade Alfredo Nasser, uma (1) cópia de cada um dos documentos seguintes –

I. Para o Credenciamento de nova instituição Campo de Estágio:

a) Última alteração contratual da instituição para convênio com a Faculdade, nome fantasia, telefone da instituição empresa, endereço, nome e telefone do responsável;

b) Termo de Compromisso assinado pelo responsável pela empresa, com carimbo.

II. Para o Agendamento do Estágio.

a) Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Comprovante de matrícula;

e) Cartão de vacinação, sendo três doses Hepatite B, Dupla Adulto, Tríplice Viral e Febre Amarela;

f) Espelho do boletim escolar.

Parágrafo único. O prazo limite para Agendamento de Estágio ou Credenciamento de nova Instituição Campo está estabelecido no Calendário de Estágio do semestre letivo.

Art. 4º O prazo limite para agendamento de Estágio é o quarto (4º) dia letivo do terceiro (3º) mês letivo, identificado a partir do dia do início das aulas do primeiro (1º) mês letivo do semestre.

Art. 5º Terminado o Estágio, o Estagiário tem até o sétimo (7º) dia letivo do último mês do semestre letivo para protocolar junto ao Departamento de Estágio o Relatório devidamente assinado e carimbado pelo aluno e pelo Supervisor, cabendo a este decidir sobre qualquer adiamento, sob justificativa.

Art. 6º O Estagiário que realizar atividades de Estágio durante o período de férias letivas tem até o sétimo (7º) dia letivo do primeiro (1º) mês do semestre letivo seguinte, para protocolar junto ao Departamento de Estágio o Relatório devidamente assinado e carimbado pelo Estagiário e pelo Supervisor, cuja média final estará disponível no sistema da Faculdade, até trinta (30) dias, a contar da data do protocolo do Estagiário.

Art. 7º O Estagiário que faltar a atividades de Campo de Estágio por três (3) vezes consecutivas ou intercaladas tem seu Estágio cancelado.

Art. 8º O Estagiário com desempenho reprovado em qualquer um dos módulos do Estágio tem reprovação automática nesta disciplina.

Art. 9º Compete ao Supervisor registrar a frequência do Estagiário, durante as visitas ao Campo de Estágio, bem como aprovar ou reprovar seu desempenho, durante e no final da realização das atividades de Estágio.

Art. 10 Em caso de falta ao Estágio por motivo de saúde do Estagiário, o atestado médico justifica a falta, mas não admite falsa presença, conforme legislação pertinente.

Art. 11 As atividades no Campo de Estágio condicionam o Estagiário ao dever de pontualidade não superior a quinze (15) minutos, tanto para a entrada, quanto para descanso ou lanche, sujeito à dispensa naquele dia e falta no diário, em caso de tempo maior que este aqui estipulado.

Art. 12 Os modelos de Relatório de Estágio permanecem à disposição do Estagiário na fotocopiadora da Faculdade.

Art. 13 Após o agendamento, o Estagiário comparece ao Departamento de Estágio e assina o Termo de Compromisso em datas pré-definidas e anexadas em mural.

Parágrafo único. O Supervisor Fiscal visita periodicamente o Campo de Estágio para verificação da frequência nos dias e horários agendados e avaliação do desempenho do Estagiário.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 Fica vedado ao Estagiário:

- I. A utilização, sem autorização prévia, de microcomputadores e telefones da instituição onde realiza o Estágio;
- II. O uso de telefones celulares ou aparelhos de distração de atenção durante qualquer atividade de Estágio;
- III. A divulgação de resultados de qualquer natureza, pela preservação da confidencialidade de dados, segundo a legislação vigente;
- IV. A realização de visitas a outras seções ou setores do Campo de Estágio que não estejam previstas ou recomendadas pelo Supervisor;
- V. A apresentação no local de Estágio com roupas inapropriadas: bermudas, chinelos, sandálias abertas, blusas curtas ou decotadas que expõem o abdômen.

Art. 15 O Estagiário tem as obrigações de:

- I. Retirar o Termo de Compromisso no Departamento de Estágio, fazer duas (2) cópias do referido documento e encaminhá-lo ao local do Estágio: Farmácia de Manipulação, Farmácia Hospitalar, Drogaria, Laboratório, Indústria ou Distribuidora, para que seja assinado e carimbado pelo Técnico Responsável do local, com número de inscrição no CRF e número de inscrição no CNPJ da empresa, nas três (3) vias;
- II. Levar o Termo de Compromisso, assinado pelo Técnico Responsável pela Instituição local do Estágio, para o Departamento de Estágio, em três (3) vias, para ser assinado pela Coordenação de Estágios.
- III. Encaminhar uma (1) via do Termo de Compromisso para a Instituição local de Estágio e manter uma via sob a própria guarda;
- IV. Protocolar o Relatório junto ao Departamento de Estágio, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Técnico Responsável, com o respectivo número do registro profissional;
- V. Submeter-se às normas internas da Instituição Campo em que realizar o Estágio Supervisionado, incluindo os critérios de avaliação, frequência e pontualidade;
- VI. Zelar pela conservação e guarda dos bens a ele destinados e à sua própria segurança, respondendo pelas perdas e danos;
- VII. Conduzir suas atividades dentro da ética profissional, relacionando-se com os colegas, professores, funcionários e pacientes de modo respeitoso e humanitário;
- VIII. Usar sapatos fechados, cabelos sempre presos, jalecos com punho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) durante o período em que estiver desenvolvendo as atividades que requerem esses equipamentos;
- IX. Adquirir e usar os EPI's exigidos durante as atividades no Campo de Estágio;

- X. Manter-se concentrado nas etapas e detalhes do trabalho realizado;
- XI. Falar o estritamente necessário durante a execução das tarefas, pois a conversa pode levar à distração e, conseqüentemente, aumentar o risco de acidentes;
- XII. Redobrar os cuidados, ao manipular agulhas, sem recapeá-las em nenhuma hipótese, e seringas, para prevenir autoinoculação acidental;
- XIII. Fazer imunoprofilaxia, no mínimo, para o vírus da Hepatite B (três doses), Tríplice Viral, Dupla Adulto (Tétano e Difteria) e Febre Amarela. O Estágio não poderá ser iniciado sem a apresentação do cartão de vacinação (original e cópia) com o registro dessas vacinas;
- XIV. Relatar ao professor Supervisor todo e qualquer acidente que acontecer no local de Estágio, para que medidas adequadas sejam tomadas;
- XV. Reportar-se, em tempo, ao Supervisor ou Coordenador do Estágio para resolver qualquer dúvida;
- XVI. Manter-se ciente e cumprir todos os termos do presente Manual, disponível no site <http://www.faculdadealfredonasser.edu.br/> ícone INSTITUCIONAL – Regulamentos, e no ícone GRADUAÇÃO – Bacharelado – Farmácia.

Aparecida de Goiânia, 01 agosto de 2013.

Faculdade Alfredo Nasser
DEPARTAMENTO DE ESTÁGIO
Instituto de Ciências da Saúde (ICS)
(62) 3094.9754